



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO

COVID-19 CORONA VÍRUS 18:00 29/12/2020

Boletim

Com objetivo de manter a população informada e evitar notícias falsas sobre a pandemia de coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde de Sampaio divulga diariamente os dados locais sobre a doença.

| | |
|--------------|-----|
| Investigados | 01 |
| Suspeitos | 17 |
| Descartados | 521 |
| Confirmados | 429 |
| ↓ | |
| Ativos | 25 |
| Recuperados | 399 |
| Óbitos | 05 |

SAÚDE SAMPAIO - TO

COVID-19 CORONA VÍRUS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 POR LOCALIDADE (BAIRRO, POVOADO E P.A)

29/12/2020

| LOCALIDADES | CONFIRMADOS | RECUPERADOS | ÓBITOS |
|------------------------|-------------|-------------|--------|
| CENTRO | 200 | 174 | 02 |
| VILA SAMPAIO | 34 | 32 | 00 |
| PARQUE DAS ESTRELAS | 83 | 81 | 02 |
| BOA VISTA | 44 | 43 | 01 |
| VILA ULYSSES GUIMARAES | 25 | 25 | 00 |
| POV. SÃO RAIMUNDO | 17 | 17 | 00 |
| POV. CACHEADO | 04 | 04 | 00 |
| P.A SÃO LUCAS | 11 | 11 | 00 |
| P.A CUPINS | 01 | 01 | 00 |
| P.A MATA BONITA | 03 | 03 | 00 |
| PROJETO SAMPAIO | 05 | 05 | 00 |

SAÚDE SAMPAIO - TO

COVID-19 CORONA VÍRUS 19:00 04/01/2021

Boletim

Com objetivo de manter a população informada e evitar notícias falsas sobre a pandemia de coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde de Sampaio divulga diariamente os dados locais sobre a doença.

| | |
|--------------|-----|
| Investigados | 02 |
| Suspeitos | 21 |
| Descartados | 526 |
| Confirmados | 433 |
| ↓ | |
| Ativos | 12 |
| Recuperados | 416 |
| Óbitos | 05 |

SAÚDE SAMPAIO - TO

COVID-19 CORONA VÍRUS CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 POR LOCALIDADE (BAIRRO, POVOADO E P.A)

04/01/2021

| LOCALIDADES | CONFIRMADOS | RECUPERADOS | ÓBITOS |
|------------------------|-------------|-------------|--------|
| CENTRO | 205 | 191 | 02 |
| VILA SAMPAIO | 35 | 32 | 00 |
| PARQUE DAS ESTRELAS | 84 | 81 | 02 |
| BOA VISTA | 44 | 43 | 01 |
| VILA ULYSSES GUIMARAES | 25 | 25 | 00 |
| POV. SÃO RAIMUNDO | 17 | 17 | 00 |
| POV. CACHEADO | 04 | 04 | 00 |
| P.A SÃO LUCAS | 11 | 11 | 00 |
| P.A CUPINS | 01 | 01 | 00 |
| P.A MATA BONITA | 03 | 03 | 00 |
| PROJETO SAMPAIO | 05 | 05 | 00 |

SAÚDE SAMPAIO - TO



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DIRLEG-AL
Fls. 106
Quinn

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO

COVID-19 CORONA VÍRUS 19:00 06/01/2021

Boletim

Com objetivo de manter a população informada e evitar notícias falsas sobre a pandemia de coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde de Sampaio divulga diariamente os dados locais sobre a doença.

| | |
|---------------------|------------|
| Investigados | 03 |
| Suspeitos | 27 |
| Descartados | 528 |
| Confirmados | 434 |

↓

| | |
|--------------------|------------|
| Ativos | 11 |
| Recuperados | 418 |
| Óbitos | 05 |

SAÚDE SAMPAIO - TO

COVID-19 CORONA VÍRUS 06/01/2021

CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 POR LOCALIDADE (BAIRRO, POVOADO E P.A)

| LOCALIDADES | CONFIRMADOS | RECUPERADOS | ÓBITOS |
|------------------------|-------------|-------------|--------|
| CENTRO | 205 | 192 | 02 |
| VILA SAMPAIO | 35 | 32 | 00 |
| PARQUE DAS ESTRELAS | 84 | 81 | 02 |
| BOA VISTA | 44 | 43 | 01 |
| VILA ULYSSES GUIMARÃES | 26 | 26 | 00 |
| POV. SÃO RAIMUNDO | 17 | 17 | 00 |
| POV. CACHEADO | 04 | 04 | 00 |
| P.A SÃO LUCAS | 11 | 11 | 00 |
| P.A CUPINS | 01 | 01 | 00 |
| P.A MATA BONITA | 03 | 03 | 00 |
| PROJETO SAMPAIO | 05 | 05 | 00 |

SAÚDE SAMPAIO - TO

COVID-19 CORONA VÍRUS 19:00 07/01/2021

Boletim

Com objetivo de manter a população informada e evitar notícias falsas sobre a pandemia de coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde de Sampaio divulga diariamente os dados locais sobre a doença.

| | |
|---------------------|------------|
| Investigados | 03 |
| Suspeitos | 28 |
| Descartados | 530 |
| Confirmados | 435 |

↓

| | |
|--------------------|------------|
| Ativos | 12 |
| Recuperados | 418 |
| Óbitos | 05 |

SAÚDE SAMPAIO - TO

COVID-19 CORONA VÍRUS 07/01/2021

CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 POR LOCALIDADE (BAIRRO, POVOADO E P.A)

| LOCALIDADES | CONFIRMADOS | RECUPERADOS | ÓBITOS |
|------------------------|-------------|-------------|--------|
| CENTRO | 206 | 192 | 02 |
| VILA SAMPAIO | 35 | 32 | 00 |
| PARQUE DAS ESTRELAS | 84 | 81 | 02 |
| BOA VISTA | 44 | 43 | 01 |
| VILA ULYSSES GUIMARÃES | 26 | 26 | 00 |
| POV. SÃO RAIMUNDO | 17 | 17 | 00 |
| POV. CACHEADO | 04 | 04 | 00 |
| P.A SÃO LUCAS | 11 | 11 | 00 |
| P.A CUPINS | 01 | 01 | 00 |
| P.A MATA BONITA | 03 | 03 | 00 |
| PROJETO SAMPAIO | 05 | 05 | 00 |

SAÚDE SAMPAIO - TO



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DIRLEG-AL
Fls. 107
Amir

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO



COVID-19 CORONA VÍRUS
CASOS CONFIRMADOS DE COVID-19 POR LOCALIDADE (BAIRRO, POVOADO E P.A.)

| LOCALIDADES | CONFIRMADOS | RECUPERADOS | ÓBITOS |
|------------------------|-------------|-------------|--------|
| CENTRO | 207 | 192 | 02 |
| VILA SAMPAIO | 39 | 32 | 00 |
| PARQUE DAS ESTRELAS | 84 | 81 | 02 |
| BOA VISTA | 44 | 43 | 01 |
| VILA ULYSSES GUIMARÃES | 26 | 26 | 00 |
| POV. SÃO RAIMUNDO | 17 | 17 | 00 |
| POV. CACHEADO | 04 | 04 | 00 |
| P.A SÃO LUCAS | 11 | 11 | 00 |
| P.A CUPINS | 01 | 01 | 00 |
| P.A MATA BONITA | 03 | 03 | 00 |
| PROJETO SAMPAIO | 05 | 05 | 00 |

08/01/2021

SAÚDE SAMPAIO TO

Sampaio/TO, 19 de janeiro de 2021.

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DIRLEG-AL
Fls. 108
Cmm

PROVIDÊNCIAS TOMADAS E PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO IMPLANTADAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO

Desde o início da pandemia a secretaria municipal de saúde vem realizando ações para combater a propagação do Coronavírus através do plano de contingência com todos os protocolos recomendado pelo o ministério da saúde e a Criação do comitê Covid-19 no município.

Diante dessa situação, a Secretaria Municipal de Saúde vem realizando um trabalho de educação e saúde para a população no que desrespeito a prevenção contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), tais como:

- a) Orientações para os comerciantes, bares, panificadora, lanchonetes, restaurantes, agências bancária, farmácia, órgão públicos e privados sobre a importância do distanciamento entra pessoas, a higienização correta das mãos, uso correto de mascaras, dentre outras;
- b) Palestra em pontos estratégicos da cidade;
- c) Capacitação dos profissionais de saúde;
- d) Compra de EPI's;
- e) Contratação de profissionais de saúde;
- f) Adequação da UBS;
- g) Elaboração do Plano de Contingência;
- h) Ampliação do horário de funcionamento da UBS.

Mesmo com todas as ações desenvolvidas o município de Sampaio/TO confirmou 429 casos de COVID-19 dentre esses 25 ainda estão ativos, 17 suspeitos e 1 investigado.

Diante de tal situação, o município de Sampaio, através da Secretaria Municipal de Saúde, almeja implantar as devidas providências:



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

DIRLEG-AL
Fls. 109
Amij

- a) Emitir instruções para os órgãos de governo sobre diretrizes de controle de infecção e o uso adequado de equipamento de proteção (EPI);
- b) Ofertar treinamento/capacitação aos profissionais de saúde;
- c) Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);
- d) Apresentar a situação epidemiológica nas reuniões do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, de acordo com agenda estabelecida;
- e) Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19;
- f) Continuar divulgando as informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19;
- g) Continuar divulgando informações epidemiológicas e de prevenção e controle da doença no sítio da Prefeitura;
- h) Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- i) Continuar Apoiando e orientando sobre medidas de prevenção e controle para o novo Coronavírus (COVID-19).

Sampaio/TO, 19 de janeiro de 2021.

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Diário Oficial



DIRLEG-AL
Fls. 110
Amil

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO

ANO I, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Edição Nº 84 | 5 PÁGINAS

Instituído pela Lei Municipal nº 064/2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

Decreto 0108/2020 1

Decreto nº 0107/2020 1

LEI

Lei nº 77/2020 3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA

Portaria Nº 003/2020/GAB/SEC/SECAD 4

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO 0108/2020

DECRETO Nº 0108/2020

Sampaio/TO, 30 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre o Repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, Exercício 2020, e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO o parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 077/2020, de 30 de dezembro de 2020, que Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, e Dá outras Providências.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Repasse do Incentivo Financeiro Adicional

aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, Exercício 2020, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Trinta (30) dias do mês de Dezembro (12) do ano de Dois Mil e Vinte (2020).

ELIVAN BARBOSA SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 0107/2020

DECRETO Nº 0107/2020

Sampaio/TO, 30 de Dezembro de 2020.

Dispõe sobre a Prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Município de Sampaio/TO em razão da Grave Crise de Saúde Pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (covid-19) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e suas Repercussões nas Finanças Públicas Municipais, e adota Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da LEI Nº 12.608 – de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do DECRETO nº 7.257 – de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no DECRETO Nº 10.282 – de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alínea “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 – de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), e:

CONSIDERANDO a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

CONSIDERANDO a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao COVID-19 (novo Corona vírus),

estabelecendo "Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII", dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma "pandemia", cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo 6, de 2020, que, aprovado pelo Congresso Nacional, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada por meio da Mensagem 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO disposto no Decreto Legislativo 176, de 24 de março de 2020, que, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por meio da Mensagem 21, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a recomendação do art. 2º, constante do "DECRETO DE Nº 6.065/2020" – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte), emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do COVID-19 (novo corona vírus);

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.070/2020" – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte), igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo corona vírus)

CONSIDERANDO o "DECRETO Nº 6.071" – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte), que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, "a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

CONSIDERANDO o "DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020" – de 23 (vinte e três) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte), que, dentre outras determinações, "Declara o Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sampaio/TO" a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento";

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os

fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por este município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação de serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO ainda o presente cenário de pandemia provocada pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus), conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde, cujos efeitos ainda são contabilizados em números expressivos no Tocantins;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, "Declara Estado de Calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 e, posteriormente prorrogado com o Decreto Estadual nº 6.156, de 18 de Setembro de 2020, até 31 de dezembro de 2020, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.022, de 22 de dezembro de 2020, que Prorroga o prazo previsto no caput do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1.º Fica **PRORROGADO** até o dia **30 de junho de 2021** o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO**, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais – COVID – 19 (Classificação e Codificação Brasileira de desastres – COBRADE 1.5.1.1.0), causada pelo Coronavírus (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus.

Art. 2º O Município de Sampaio/TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento de prorrogação do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Ficam convalidados e mantidas as medidas já adotadas neste município porquanto durar a situação atual, ou até que sejam editados e publicados atos revogados.

Art. 4º As autoridades públicas competentes ficam autorizadas a adotar providências excepcionais necessárias para fins de

prevenção e enfrentamento á epidemia causada pelo Coronavírus, em todo o território do município, observando o disposto neste Decreto e, naquilo que não conflitar, o estabelecido nos Decretos Município em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Trinta (30) dia do mês de Dezembro (12) do ano de dois mil e vinte (2020).

ELIVAN BARBOSA SOUSA
Prefeito Municipal

LEI

LEI Nº77/2020

LEI Nº 077/2020

30 de Dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e Dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu, **ELIVAN BARBOSA SOUSA** – Prefeito Municipal, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994/2014, de 17 de junho de 2014, alterada pela Lei nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido em partes iguais pelo número de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE registradas no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 3º O incentivo financeiro adicional será pago aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE que efetivamente tenham cumprido as metas

definidas pelo Ministério da Saúde em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso nos cofres do Município.

Art. 4º Terão direito ao recebimento o incentivo adicional o servidor enquadrado com tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter no máximo 05 (cinco) faltas não justificadas no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;
- II – Não ter penalidade de advertência ou outra mais grave decorrente de processo administrativo disciplinar no exercício de repasse do incentivo financeiro adicional;
- III – Ter exercido suas atividades nos 12 (doze) meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças.

Art. 5º O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, efetivamente repassados ao Município de Sampaio/TO.

Art. 6º O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2020 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE no mês de aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 7º O incentivo adicional em nenhuma hipótese incorporará aos vencimentos do servidor, tendo natureza indenizatória temporária e vinculada ao repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º O montante do repasse será proveniente do valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, conforme Decreto Federal nº 8.474/2015, de 22 de junho de 2015, e Portaria nº 314/2014, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

Art. 9º Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município de Sampaio/TO ficará desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro adicional, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores à suspensão.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo através de Decreto no que couber.

Art. 12. O Prefeito Municipal Baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,